

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 1

**LEI 356/2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 28.044,37 (Vinte e oito mil quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção das Vias Públicas**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 469,37  
Reduzido 327  
Fonte 1713

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 27.575,00  
Reduzido 342  
Fonte 3709

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção das Vias Públicas**  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 469,37  
Reduzido 328  
Fonte 1713  
Reduzido 299

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 27.575,00  
Reduzido 283  
Fonte 3709

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI 357/2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 5.179,74 (Cinco mil cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais/Vicinais**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.731,62  
Reduzido 343  
Fonte 1709

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção das Vias Públicas**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 448,12  
Reduzido 327  
Fonte 1713

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 2

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de Dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI 358/2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 479.295,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil  
R\$ 161.500,00  
Reduzido 23  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 78  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.000,00  
Reduzido 29  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.000,00  
Reduzido 31  
Fonte 1000

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 30.000,00  
Reduzido 67  
Fonte 1504

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 42.000,00  
Reduzido 75  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção do PACS**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 15.500,00  
Reduzido 81  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 83  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 3.000,00  
Reduzido 92  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 40.000,00  
Reduzido 94  
Fonte 1303

**06.01.10.301.0006.2.044 – Manutenção do Programa Vigias SUS**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 17.000,00  
Reduzido 308  
Fonte 3495

**07.01.12.361.0007.2.020 – Manutenção do Fundeb 60%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 5.000,00  
Reduzido 139  
Fonte 1101

**07.01.12.361.0007.2.021 – Manutenção do Fundeb 40%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 11.000,00  
Reduzido 143  
Fonte 1102

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré - Escola)**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 5.000,00

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 3

Reduzido 184  
Fonte 1103

**07.02.12.361.0007.2.023 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 205  
Fonte 1103

**07.03.12.368.0007.2.022 – Manutenção do Salário da Educação**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.500,00  
Reduzido 216  
Fonte 1107

**09.01.08.244.0009.2.030 – Manutenção da Assistência Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 21.000,00  
Reduzido 224  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 225  
Fonte 1000

**30.01.04.122.0030.2.036 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 25.700,00  
Reduzido 257  
Fonte 1000

**09.01.08.244.0009.2.041 – Manutenção do Programa Família Paranaense**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.595,00  
Reduzido 300  
Fonte 3938

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.846.0010.0.003 – Pagamento de Dívidas - Sanepar**

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado  
R\$ 10.000,00  
Reduzido 34  
Fonte 1000

**04.02.15.451.0004.2.006 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 26.015,14

Reduzido 315  
R\$ 7.500,00

Fonte 3725

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 9.018,92

Reduzido 60

Fonte 1000

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais/Vicinas**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 22.298,33

Reduzido 70

Fonte 1000  
R\$ 4.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 135.375,03

Reduzido 286

Fonte 3733

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Reduzido 76

Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PSF**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 16.000,00

Reduzido 80

Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 20.000,00

Reduzido 90

Fonte 1303

**06.01.10.301.0006.2.013 – Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.025,87

Reduzido 105

Fonte 1495

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 4

**06.01.10.301.0006.2.015 – Manutenção do Programa Saúde**

**Bucal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.969,43

Reduzido 114

Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa**

**HOSPSUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 10.000,00

Reduzido 316

Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.047 – Manutenção Programa Farmácia**

**Popular**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 25.299,29

Reduzido 273

Fonte 3315

**06.01.10.301.0006.2.048 – Manutenção Programa de Qualificação e Atenção Primária a Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 13.592,99

Reduzido 276

Fonte 3500

**07.01.12.306.0007.2.024 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 13.000,00

Reduzido 121

Fonte 1117

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção Ensino Infantil (Pré – Escola)**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 32.200,00

Reduzido 179

Fonte 1104

**07.03.12.361.0007.2.023 – Manutenção Transporte Escolar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 40.000,00

Reduzido 204

Fonte 1103

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Reduzido 206

Fonte 1000

**07.03.12.368.0007.2.022 – Manutenção do Salário Educação**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 11.905,00

Reduzido 266

Fonte 3107

**09.01.08.244.0009.2.041 – Manutenção Programa Família Paranaense**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.595,00

Reduzido 301

Fonte 3938

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 58/2017**

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil-COMDEC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades do COMDEC.

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil.
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil.
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal.
- V. Prever recursos orçamentários Próprios necessários às ações assistenciais de recuperações ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da união, na forma da legislação vigente.
- VI. Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil.
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil.
- VIII. Propor a autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC.
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar os bancos de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres.
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais.
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população.
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariados.
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs).
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa civil – NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º**- A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário – Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Parágrafo Único** - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante a Portaria.

**Art. 4º**- Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da fidelidades a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

**Art.5º**- O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante das Secretárias e Departamentos Municipais;
- Representante de Órgãos Não Governamentais;
- Representante de outras entidades (Pastoral das Igrejas, etc.).

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art.6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 6

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art.7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntários da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atentas às informações de alerta dos órgãos de previsão de acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art.8º** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art.9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art.10** - Os Recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviço de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) Obras e reconstrução.

**Art.11** - A comprovação das despesas realizadas a conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e nota fiscal;

b) Balancete evidenciado receita e despesa;

c) Nota de pagamento.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 59/2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 28.044,37 (Vinte e oito mil quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção das Vias Públicas**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 469,37  
Reduzido 327  
Fonte 1713

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 27.575,00  
Reduzido 342  
Fonte 3709

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64,

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 7

e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção das Vias Públicas**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 469,37

Reduzido 328

Fonte 1713

Reduzido 299

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$

27.575,00

Reduzido 283

Fonte 3709

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **Decreto** correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 60/2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 5.179,74 (Cinco mil cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais/Vicinais**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 4.731,62

Reduzido 343

Fonte 1709

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$

448,12

Reduzido 327

Fonte 1713

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do Presente **Decreto**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de Dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 61/2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 8

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 479.295,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil  
R\$ 161.500,00  
Reduzido 23  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 78  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.000,00  
Reduzido 29  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.000,00  
Reduzido 31  
Fonte 1000

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 30.000,00  
Reduzido 67  
Fonte 1504

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 42.000,00  
Reduzido 75  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção do PACS**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 15.500,00  
Reduzido 81  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 83  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 3.000,00  
Reduzido 92  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 40.000,00  
Reduzido 94  
Fonte 1303

**06.01.10.301.0006.2.044 – Manutenção do Programa Vigias SUS**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 17.000,00

Reduzido 308  
Fonte 3495

**07.01.12.361.0007.2.020 – Manutenção do Fundeb 60%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 5.000,00  
Reduzido 139  
Fonte 1101

**07.01.12.361.0007.2.021 – Manutenção do Fundeb 40%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 11.000,00  
Reduzido 14335.500,00  
Fonte 1102

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré - Escola)**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 5.000,00  
Reduzido 184  
Fonte 1103

**07.02.12.361.0007.2.023 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 205  
Fonte 1103

**07.03.12.368.0007.2.022 – Manutenção do Salário da Educação**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.500,00  
Reduzido 216  
Fonte 1107

**09.01.08.244.0009.2.030 – Manutenção da Assistência Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 21.000,00  
Reduzido 224  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Reduzido 225  
Fonte 1000

**30.01.04.122.0030.2.036 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 25.700,00  
Reduzido 257  
Fonte 1000

**09.01.08.244.0009.2.041 – Manutenção do Programa Família Paranaense**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 9

R\$ 3.595,00  
Reduzido 300  
Fonte 3938

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.846.0010.0.003 – Pagamento de Dívidas - Sanepar**

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado  
R\$ 10.000,00  
Reduzido 34  
Fonte 1000

**04.02.15.451.0004.2.006 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 26.015,14  
Reduzido 315  
Fonte 3725  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 9.018,92  
Reduzido 60  
Fonte 1000

**04.02.26.782.0004.2.007 – Manutenção das Estradas Rurais/Vicinas**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 22.298,33  
Reduzido 70  
Fonte 1000  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 135.375,03  
Reduzido 286  
Fonte 3733

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.000,00  
Reduzido 76  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PSF**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 16.000,00  
Reduzido 80  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção da Saúde Pública**

3.3.70.41.00 – Contribuições  
R\$ 20.000,00  
Reduzido 90  
Fonte 1303

**06.01.10.301.0006.2.013 – Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 25.025,87  
Reduzido 105  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.015 – Manutenção do Programa Saúde Bucal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.969,43  
Reduzido 114  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa HOSPSUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 10.000,00  
Reduzido 316  
Fonte 1495

**06.01.10.301.0006.2.047 – Manutenção Programa Farmácia Popular**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 25.299,29  
Reduzido 273  
Fonte 3315

**06.01.10.301.0006.2.048 – Manutenção Programa de Qualificação e Atenção Primária a Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 13.592,99  
Reduzido 276  
Fonte 3500

**07.01.12.306.0007.2.024 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Ano 2017

Edição nº 023

Página 10

**PORTARIA Nº 106/2017**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 13.000,00

Reduzido 121

Fonte 1117

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção Ensino Infantil (Pré – Escola)**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 32.200,00

Reduzido 179

Fonte 1104

**07.03.12.361.0007.2.023 – Manutenção Transporte Escolar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 40.000,00

Reduzido 204

Fonte 1103

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Reduzido 206

Fonte 1000

**07.03.12.368.0007.2.022 – Manutenção do Salário Educação**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 11.905,00

Reduzido 266

Fonte 3107

**09.01.08.244.0009.2.041 – Manutenção Programa Família**

**Paranaense**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.595,00

Reduzido 301

Fonte 3938

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Nomeia os membros para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 353/2017;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

- FERNANDO ALVES CARDOSO, Coordenador Executivo da COMDEC;

- TIAGO ZERGER, responsável pelo Setor Técnico da COMDEC (Seção de Planejamento e Minimização de Desastres);

- HELIO MOURÃO DOS SANTOS, responsável pelo Setor Operativo da COMDEC (Seção de Operações).

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**